

TRIBUNAL DE LA DIÓCESIS DE OPORTO

NULIDAD DE MATRIMONIO (IMPOTENCIA, VIOLENCIA, MIEDO, EXCLUSIÓN TOTAL Y PARCIAL)

Ante el M. Ilmo. Sr. D. José Joaquim Almeida Lopes

Sentencia de 28 de julio de 1997

SUMARIO:

I. Relato del proceso: 1. Matrimonio, divorcio y circunstancias posteriores. II. Razones que fundamentan la decisión: 2. Cuestión previa sobre la aplicación del can. 1681. III. In iure: 3. Impotencia relativa. 4. Coacción y miedo. 5. Exclusión del matrimonio. 6. Exclusión de la comunidad de vida y amor. IV. In facto: 7. Prueba de la impotencia. 8. Prueba del miedo y la coacción. 9. Prueba de la exclusión del matrimonio. 10. Prueba de la exclusión de la comunidad conyugal. V. Parte dispositiva: consta la nulidad.

I. RELATO DO PROCESSO

1. As partes contraíram matrimonio canónico em 15-8-1987, na igreja paroquial de C1.

2. Por sentença de 25-6-90, do tribunal civil de Estrasburgo, confirmada por acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 24-1-94, foi decretado o divórcio civil entre as partes.

3. Este divórcio teve por fundamento o abandono do lar por parte do ora autor e a inconsumação do matrimónio por manifesta falta de potência sexual do autor.

4. Não há filhos do casal.

5. Após o casamento, as partes fixaram residência em Estrasburgo, França, onde tiveram uma vida em comun que durou cerca de dois anos, sem carinho nem afecto.

6. Após a separação, a demandada, obtido o divórcio, passou a viver maritalmente com outro homem, tendo um filho dessa relação.

7. As partes fizeram o seu namoro por meio de cartas, pois o autor era guardado da PSP do Porto, e a demandada estava em França, pelo que se encontravam quando esta vinha passar férias a Portugal.